



1894

SENADO



P.L. eam

Senado de S. Paulo

1894

Projeto n.º 31

Da Camara do Senado  
os Deputados, conce-  
dendo um anno de  
licença ao tabellião  
da Comarca de Bra-  
gança cidadão Ju-  
liao Mendes da Sil-  
va.

15 Junho

Foi registrado á  
folha n.º 237 do res-  
pectivo livro de Re-  
gistros. em 16/7/94  
Por J. Bellefante

12-7

233  
26  
S.



SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

N. 77

em 15 de Novembro de 1894

A Camara remette ao Senado o incluso projecto de lei para que se digne sujeital-o a discussão e votação.

Saude e fraternidade

Ao Ilustre Cidadão Dr. Antonio Mercado.

M. D. Secretario do Senado.

O V. Secretario

Luiz Antonio de Moraes

A' Commissão de Justiça.  
Senado - 26 de Junho de 1894



O Congresso Legislativo  
do Estado de São Paulo decreta:

Approvedo em 25 discussões  
na data de 3 de Junho de 94  
Sessão Legal.

Senado 3 de Junho de 94  
P. Queiroz

Approvedo em 3 discussões  
na Comissão de Redacção  
Junho 5 de 94  
P. Queiroz

Artigo Único - Ao tabellião de notas e annexas da  
comarca de Bragança, Antonio Mendes da Silva, é  
concedida licença por um anno para tratar de  
seus interesses, onde lhe convier.

Sala da Camara dos Deputados, 15 de Junho de 1894.

Leoni de Toledo Piza e Almeida, Presidente.  
Humberto de Moraes, Secretário.  
João Francisco Maciejowski, Secretário.

R:3

5621 de 1894

PARECER N. 59

O cidadão Antonio Mendes da Silva, 2.º tabelião de notas da comarca de Bragança, pediu ao Congresso um anno de licença para tratar de enfermidade em pessoa de sua familia, licença essa que lhe é concedida no projecto approved pela Camara dos Deputados, sobre o qual tem de manifestar-se a commissão de justiça.

Pelas informações ministradas pelo Governo, verifica-se que o serventuario de que se trata, já obteve do mesmo seis mezes de licença, não podendo d'elle obter mais nenhuma no anno legal. Por isso, e porque se attestado medico apresentado pelo recorrente se conhece continuar a prever o motivo que deu logar ás anteriores licenças, a commissão de justiça é de parecer que elle deve ter a que pede ao Poder Legislativo e, consequentemente, que seja approved o projecto.

Sala das commissões, 28 de Junho de 1894.  
—Antonio Mercado.— Fonseca Pacheco.— Paulo Queiros.

PROJECTO N. 31 DE 1894

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta :

Art. unico. Ao tabellião de notas e annexos da comarca de Bragança, Antonio Mendes da Silva, é concedida licença por um anno para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Sala da Camara dos Deputados, 15 de Junho de 1894.—Luiz de Toledo Piza e Almeida, presidente.  
—Lucas Monteiro de Barros, 1.º secretario.—João Francisco Malta Junior, 2.º dito.

186





SENADO DE S. PAULO

- 1894 -

Comissão de Justiça

A imprimir

Senado 20 de Junho de 94

P. Queiroz Parecer N.º 45

Para emitir parecer sobre o projecto appor-  
vado pela Camara dos Deputados, concedendo reman-  
da de licença para tratar de seus interesses ao cida-  
dão Antonio Mendes da Silva, tabelião de notas  
da comarca de Brazanica, a Commissão de Justiça  
precisa de que o Governo informe quais as licenças  
que aquelle cidadão obtive no anno legal: por isso,  
requer que se peçam ao Governo as informações de que  
necessita. Sala das Comissões, 20 de Junho de 1894

Cópia para  
impressão. 6-94

Anto Mendes  
Paulo Queiroz  
Jon. Pacheco

Approuvado parecer officio de  
ao governo no sentido de reman-  
da de licença. 21/6-94  
Anto Mendes  
Jon. Pacheco  
20 de Junho de 1894

185

S Paulo, 23 de Junho de 1894

A. Commissão de Justiça

27 de Junho de 1894

J. J. J. J.

Se. Sr. D.º 1.º Secretário da  
Câmara dos Senhores Senadores.

Em resposta ao officio n.º 459  
de 17 de Junho datado, declaro-vos que o  
tabelleiro de notas da Comarca de  
Pragana, Antonio Mendes da  
Silva, obtive, durante o anno legal,  
seus meios de licença, que elle foram  
concedidos por decreto de 6 de no-  
vembro do anno passado.

Saudades e Fraternidade de

186  
J. J. J. J.



Commissão de Justica

De imprimir

Senado 28 de Junho de 1894 Parecer N.º 59

P. Queiroz

Cópia para a imprensa em 28 de Junho de 1894

O cidadão Antonio Mendes da Silva, 2.º tabelião de notas da comarca de Paganuca, pediu ao Congresso uma annua de licença para tratar de enfermidade de um pessoa de sua familia, <sup>licença em</sup> que <sup>foi</sup> concedida no projecto approvado pela Camara dos deputados, sobre o qual tom de manifestar a Commissão de Justica. Pelas informações ministradas pelo governo, verifica-se que o serventuário de que se trata, já obtendo os mesmos meios de licença, não podendo d'elle obter mais nenhuma no mesmo legal. Por isso, e porque de attestado medico apresentado pelo requerente se reconhece contra-marcha prevalecer o motivo que deu lugar ás anteriores licenças, a Commissão de Justica é de parecer que elle deve ter a que pede ao Poder legislativo e, consequentemente, que seja approvado o projecto.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 1894.

Ant. Inerco

For. Bachens

Paulo Queiroz

Lida a nota em 9/7/94 por P. Queiroz



SENADO DE S. PAULO



A imprimir.

10-6-94

R. Baptista

Redacção

A Comissão de redacção offerece redigido pela seguinte forma, conforme o vencido em ultima discussão no Senado, o projecto n.º 31 da  
Camara dos Deputados.

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo Único - Ao Tabelião de votos e annexos da comarca de Braçanca, Antonio Mendes da Silva, é concedida licença por um anno para tratar de seus interesses, sem lhe couvirem.

Sala das Commissions do Senado de S. Paulo, 9 de Julho de 1894 -

Paulo Lyra  
Ricardo Baptista  
Paulo Queiroz

Approvada a redacção  
em 10 de julho de 1894  
pelo Senado  
Mendes

108